



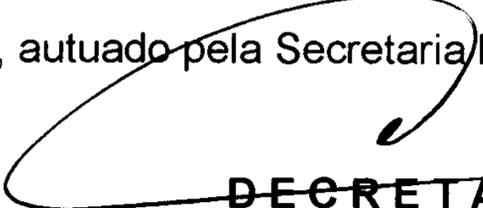
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º 123/04, 04 DE AGOSTO DE 2004.**

“Regulamenta o artigo 4.º, da Lei n.º 1.033, de 05 de setembro de 2003, acrescentando e alterando o Decreto n.º 01/03 de 02 de janeiro de 2003 e dá outras providências”.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando o disposto no artigo 4.º, da Lei Municipal n.º 1.033, de 05 de setembro de 2003, que altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, de que trata a Lei Municipal n.º 977, de 26 de dezembro de 2002;
- considerando, ainda, a necessidade de alteração no Regimento Interno da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 01/03, de 02 de janeiro de 2003, devido a nova redação dada a Lei Municipal n.º 977, de 26 de dezembro de 2002, pela Lei Municipal n.º 1.033, de 05 de setembro de 2003;
- considerando, finalmente, o que consta nos autos do Processo Administrativo Interno n.º 17.147/03, autuado pela Secretaria Municipal de Administração,

  
**DECRETA:**

**Art. 1.º** - O Parágrafo único do art.182 do Decreto Municipal n.º 01/03, de 02 de janeiro de 2003, que regulamenta a Lei Municipal n.º 977, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

26 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 1.033, de 05 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 182. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:*

.....;

*Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:*

.....;

*V – Divisão de Saúde Bucal.*

**Art. 2.º** - O inciso XXIV, do artigo 200, do Decreto Municipal n.º 01/03, de 02 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 200 – Compete ao Diretor da Divisão de Assistência à Saúde:*

.....;

*XXIV – garantir o atendimento médico nas unidades básicas de saúde;”*

**Art. 3.º** - Fica acrescido no TÍTULO IV, CAPÍTULO XIV, a SEÇÃO VIII, com as respectivas SUBSEÇÕES - I a IV - e artigos, com a seguinte redação:

**SEÇÃO VIII**

**DA DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL**

*Art. 202-A - A Divisão de Saúde Bucal tem por objetivo a execução de medidas que visem a melhoria dos índices epidemiológicos de saúde bucal e ampliação do acesso da população às ações a elas relacionadas, quer em termos de promoção, quer de proteção e recuperação.*

*Parágrafo único. A Divisão de Saúde Bucal apresenta a seguinte estrutura interna:*

*I – Seção de Odontologia Escolar;*

*II – Seção Operacional/DSB;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*III – Seção de Odontologia Comunitária.*

**SUBSEÇÃO I**  
**DO DIRETOR DA DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL**

*Art. 202- B - Compete ao Diretor da Divisão de Saúde Bucal:*

*I – programar e dirigir a execução de medidas que visem melhorar as condições de saúde bucal da população;*

*II – redefinir o modelo assistencial, adotando o caráter substitutivo das práticas tradicionais exercidas nas unidades de saúde;*

*III – estabelecer as práticas de atenção à saúde bucal, consoante ao modelo assistencial adotado;*

*IV – assegurar o acesso progressivo da população às ações de promoção e de prevenção, bem como as de caráter curativo-restaurador de saúde bucal;*

*V – garantir a integralidade da assistência prestada à população adscrita;*

*VI – definir o fluxo de referência e contra referência aos serviços de maior complexidade do sistema de saúde;*

*VII – considerar o diagnóstico epidemiológico de saúde bucal para definição das prioridades de intervenção no âmbito da atenção básica e dos demais níveis de complexidade do Sistema;*

*VIII – avaliar os padrões de qualidade e o impacto das ações de saúde bucal desenvolvidas;*

*IX – garantir a humanização do atendimento;*

*X – garantir a alimentação e a atualização da base de dados de informações referentes as ações de saúde bucal desenvolvidas;*

*XI – assegurar o vínculo dos profissionais de saúde bucal consoante ao modelo assistencial adotado, por intermédio de contratação específica e/ou adequação dos profissionais já existentes na rede de serviços de saúde;*

*XII – capacitar, formar e educar permanentemente os profissionais de saúde bucal, por intermédio da articulação entre as instituições de ensino superior e as de serviço do SUS;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Parágrafo único.* Além das atribuições estabelecidas no caput deste artigo, cabe prioritariamente ao Diretor da Divisão de Saúde Bucal orientar e acompanhar as ações de saúde bucal, dirimindo dúvidas, avaliando resultados alcançados, bem como propondo as medidas cabíveis, de forma integrada com as demais Divisões da Secretaria, buscando a garantia de execução das ações de saúde bucal básica, de média e alta complexidades.

**SUBSEÇÃO II**  
**DO CHEFE DE ODONTOLOGIA ESCOLAR**

**Art. 202- C - Compete ao Chefe da Seção de Odontologia Escolar:**

- I – garantir a execução de medidas que visem o atendimento da demanda de saúde bucal escolar;*
- II – realizar estudos epidemiológicos, mantendo atualizados os bancos de dados da saúde bucal escolar;*
- III – produzir informações para subsidiar as decisões sobre o controle e o acompanhamento de saúde bucal escolar;*
- IV – orientar as práticas de atividades educativas de saúde bucal do escolar;*
- V – viabilizar a adequação e otimização dos espaços físicos para estruturação dos serviços odontológicos, levando em conta as instalações já existentes e as iniciativas locais de organização dos serviços.*

**SUBSEÇÃO III**  
**DO CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL/DSB**

**Art. 202- D - Compete ao Chefe da Seção Operacional/DSB**

- I – receber, consolidar e avaliar as solicitações encaminhadas pelas unidades de saúde;*
- II – coordenar, orientar e controlar as atividades de planejamento, aquisição, guarda e distribuição de material de consumo e permanente;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*III – supervisionar e orientar a utilização e conservação dos equipamentos odontológicos;*

*IV – garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos;*

*V – manter atualizado o registro do patrimônio dos equipamentos odontológicos, zelando pela sua guarda e utilização e informando a área competente quando de transferência e baixa patrimonial.*

**SUBSEÇÃO IV**

**DO CHEFE DA SEÇÃO DE ODONTOLOGIA COMUNITÁRIA**

**Art. 202-E - Compete ao Chefe da Seção de Odontologia Comunitária:**

*I – garantir a execução de medidas que visem o atendimento da demanda de saúde bucal de toda a comunidade;*

*II – realizar estudos epidemiológicos, mantendo atualizados os bancos de dados da saúde bucal da população adscrita a cada unidade de saúde;*

*III – produzir informações para subsidiar as decisões sobre o controle e o acompanhamento de saúde bucal da população adscrita a cada unidade de saúde;*

*IV – orientar as práticas de atividades educativas de saúde bucal de toda a comunidade;*

*V – viabilizar a adequação e otimização dos espaços físicos para estruturação dos serviços odontológicos, levando em conta as instalações já existentes e as iniciativas locais de organização dos serviços;*

*VI – garantir o atendimento de critérios de referencia territorial e a facilidade de acesso da população adscrita.*

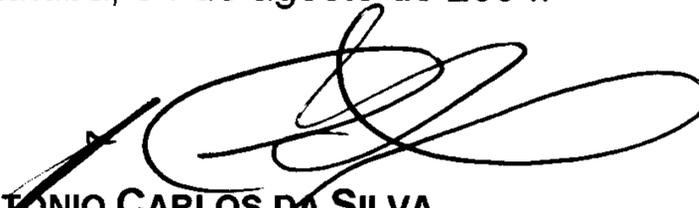
**Art. 4.º - O TÍTULO IV, das DISPOSIÇÕES FINAIS, passa a vigorar com a identificação “TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 04 de agosto de 2004.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



PUBLICADO EM 05 / 08 / 2004  
NO JORNAL LOCAL Exp. Caraguatuba  
Ed. 568